



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.035/10

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral da **Srª Maria de Fátima Câmara de Souza**, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Alagoa Nova**, exercício **2009**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 25/32, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 531.578,51**, representando **7,86%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 508.729,53**, representando **60,36%** da receita da Câmara. Já os gastos com pessoal foram **2,86%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar nem disponibilidades financeiras ao final do exercício sob análise;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Foi realizada inspeção *in loco* para análise deste processo, no período de 14 a 18 de março de 2011;
- Há registro de denúncias ocorridas no exercício:

Documento TC nº 02508/11 – Despesas fracionadas com materiais de expediente, sem realização de procedimento licitatório. Anexado ao presente processo.

A Auditoria constatou despesas anuais com materiais de expediente totalizando R\$ 8.072,95, superior ao limite de dispensa de licitação, sendo procedente a denúncia. No entanto, o valor ultrapassado da dispensa de licitação foi de apenas R\$ 72,95 em todo o exercício de 2009. Pelo princípio da razoabilidade, a auditoria desconsiderou a falha.

Processo TC nº 02204/09 – Irregularidades na fixação dos subsídios dos secretários municipais. Julgado Improcedente. (Acórdão APL TC nº 776/2009).

Processo TC nº 06197/11 – Pagamento indevido a funcionário de empresa privada de escritório. (Denúncia sendo apurada em processo específico, uma vez que foi recebida no TCE após a Análise da PCA da Câmara).

Além desses aspectos, o órgão de instrução, em sua conclusão, constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da **Srª Maria de Fátima Câmara de Souza**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, que apresentou defesa nesta Corte, conforme consta das fls. 40/1 dos autos. Do exame dessa documentação a Unidade Técnica emitiu novo relatório, de fls. 44/7, entendendo remanescer a seguinte falha:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.035/10

- a) **Pagamento de multa em decorrência de atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias fora do prazo de competência (item 10.3).**

A defesa afirma que o atraso ocorreu em virtude da fiscalização do INSS que encontrou uma diferença na GFIP posteriormente a apresentação. Contudo, diz que será devolvido, aos cofres da Prefeitura, o valor de R\$ 485,32, relativos as multas por atraso de recolhimento.

A Unidade Técnica ressaltou que embora a ex-Gestora tenha informado que fará a devolução da multa diretamente aos cofres da prefeitura, nenhum comprovante até a presente data foi anexado aos autos, razão pela qual permaneceu com o entendimento inicial.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, e considerando que a única falha remanescente foi o pagamento de multa em decorrência de atraso nos recolhimentos de contribuições previdenciárias, no valor anual de R\$ 485,32, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) da **Sr^a Maria de Fátima Câmara Souza**, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Alagoa Nova**, exercício financeiro **2009**;
- 2) Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquela Gestora, às disposições da LCN nº 101/2000;
- 3) Recomendem a atual Administração da Câmara a estrita observância às leis vigentes, evitando a reincidência da falha verificada na análise desse processo.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.035/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de Alagoa Nova PB

Presidente Responsável: Maria de Fátima Câmara de Souza

Prestação de Contas Anual da Chefe do Poder Legislativo de Alagoa Nova, Sr^a. Maria de Fátima Câmara de Souza. Exercício 2009. Julga-se Regular a prestação de contas.

ACÓRDÃO - APL - TC - nº 0632/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.035/10**, referente a Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal da **Sr^a Maria de Fátima Câmara de Souza**, ex-Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Alagoa Nova/PB**, exercício financeiro **2009**, acordam, à maioria dos Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a prestação de contas da Sr^a Maria de Fátima Câmara de Souza, ex-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Nova, exercício de 2009;
- 2) **DECLARAR o atendimento INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3) **RECOMENDAR** a atual Administração da Câmara a estrita observância às leis, evitando a reincidência da falha verificada na análise desse processo.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se
TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 24 de agosto de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente :

Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 24 de Agosto de 2011



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



André Carlo Torres Pontes
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO